

Lei que dispõe sobre cobrança de taxa de boteguins ambulantes e barracas no Cemitério e outras providências.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma taxa de R.\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por dia para os boteguins ambulantes e barracas que se estabelecerem no Cemitério nos dias 1 e 2 de novembro.

Artigo 2º - Fica proibido o estabelecimento de ambulantes ou barracas em lugares onde não seja indicado e demarcado pelo fiscal na Prefeitura; os infratores estarão sujeitos a transferirem seus estabelecimentos para os lugares devidamente autorizados, sob pena de não podermos exercer o seu comércio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 1961.

Sacoh Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 327

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre regulamentação do uso do Serviço Telefônico Municipal:

Artigo 1º - Tendo o serviço Telefônico Municipal instalado nesta cidade suas linhas e redes internas e externas, acessórios e materiais, só o mesmo poderá efetuar instalações,

ligações ou retirar aparelhos, ficando sob responsabilidade dos assinantes os aparelhos ligados, os quais não poderão ser alienados, transferidos ou desligados sem autorização do serviço Telefônico.

Artigo 2º - O assinante tratará com o máximo cuidado o aparelho, linha e materiais de instalação ficando a seu cargo os prejuízos, desgastes e reparação dos mesmos.

Artigo 3º - Todos os contos deverão ser pagos na Tesouraria Municipal ou à sua ordem, reservando-se o Serviço Telefônico em caso contrário, o direito de desligar o aparelho sem direito algum de indenização por parte do assinante.

Artigo 4º - O uso do aparelho com linguagem obscena contra a moral ou segurança dos bons costumes, será motivo suficiente para desligação do aparelho sem indenização alguma ao assinante.

Artigo 5º - O Serviço Telefônico Municipal terá o direito de interromper sem prévio aviso desligando o aparelho, desde que o assinante infrinja aos artigos supra ou não pague os contos no prazo estabelecido conforme lei em vigor.

Artigo 6º - Para pedidos de novas assinaturas o interessado deverá dirigir-se ao Serviço Telefônico Municipal, mediante requerimento e assumir o compromisso do mesmo.

Artigo 7º - O Serviço Telefônico Municipal dará anualmente uma lista de assinantes aos mesmos e no verso deverá conter uma cópia da presente lei e instruções para uso do aparelho evitando assim o atropelo nas

ligações e prejuízos com perda de ligações.

Artigo 8º - Fica o Serviço Telefônico com direito de cancelar qualquer ligação que por mais de 10 minutos ocupar a linha interurbana, uma vez que a telefonista notar se tratar de simples conversa prejudicial aos demais chamados interurbanos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 1961.

Lauro Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 328

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Artur Nogueira para o exercício de 1962.

Capítulo I - da Receita Geral

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício de 1962, é orçada em Cr. \$ 8.292.000,00 (Oito milhões duzentos e noventa e dois mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor obedecendo a seguinte classificação:

1º - Receita Ordinária. A - Receita Tributária a) Impostos, Imposto Territorial, Imposto Territorial Urbano. Da Sede 180.000,00 = Imposto Predial da Sede Cr. \$ 700.000,00 = Imposto sobre Indústrias e Profissões da Sede Cr. \$ 700.000,00